

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2537/82

INTERESSADO: FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ

ASSUNTO : Consulta

RELATOR : Consº Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 97 / 83 -CTG- APROVADO EM 2/2/83

1. HISTÓRICO:

O Sr. Presidente da Fundação Santo André, interessada em ministrar curso de pós-graduação, com validade nacional, solicita ao Conselho Estadual de Educação as seguintes informações:

1) requisitos a serem "preenchidos pela interessada;

(2) via de encaminhamento do pedido de credenciamento ao CFE.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. A primeira questão da consulta é respondida pela leitura do Parecer CFE 77/69, que fixou "normas do credenciamento dos cursos de pós-graduação.

2.2. Quanto a segunda questão parece desejável que o pedido de credenciamento seja enviado via Conselho Estadual de Educação que, depois de examiná-lo, poderá determinar o seu encaminhamento ao Conselho Federal de Educação.

3. CONCLUSÃO:

Responda-se a Fundação Santo André, nos termos deste Parecer .

São Paulo, 20 de dezembro de 1982,

a) Consº Eurípedes Malavolta
Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros :Alpínolo Lopes, Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 19.01.83

a) Consº Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" , em 2 de fevereiro de 1983

a) Cons° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente